



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Monte Horebe
Casa José Dias Guarita
Plenário Teodomiro Dias de Sousa
C.N.P.J. 02.348.066/0001-00

REQUERIMENTO Nº 007/2021

Em, 12 de Fevereiro de 2021.

O Vereador, **AGAMENON DIAS GUARITA JÚNIOR**, da bancada do Partido MDB, com assento na Câmara Municipal de Monte Horebe, Estado da Paraíba, VEM, respeitosamente a presença de seus Nobres Pares, que seja posta na ordem do dia e em Plenário para análise e posterior votação, o requerimento que se segue:

Reivindica do Poder Executivo, através do seu titular o Excelentíssimo Prefeito **Marcos Eron Nogueira**, **QUE SEJA REALIZADA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO DISTRITO DE SANTA FÉ.**

JUSTIFICATIVA

Na sua justificativa do Edil do Partido MDB, argumenta que o reconhecimento do direito social do lazer contribui para a expansão do ser humano na sua essencialidade, com a liberação para o convívio familiar, a confraternização com os amigos, a prática de atividades lúdica, esportivas, culturais, ao desfrute das artes, ao estudo, o que o condiciona a um crescimento pessoal, familiar e social.

O papel do lazer é uma das condições básicas da melhoria da vida das pessoas como forma de desenvolvimento humano, do grupo de pessoas como forma de desenvolvimento social, das gerações presentes e futuras como forma de desenvolvimento sustentável, para isso é necessário a articulação de fatores econômicos, políticos e sociais. Inegável que estamos vivenciando essa evolução na zona urbana do nosso município e também na zona rural como é o exemplo do Sítio Braga, podemos notar nos rostos e nos olhares de cada cidadão e criança que desfruta dessas deslumbrantes, graciosas e encantadoras edificações proporcionadas pelo Poder Público Municipal.

O lazer está inserido no capítulo dos Direitos Sociais, e este, por sua vez, está inserido no Título dos Direitos Fundamentais.

O lazer, portanto, é um direito subjetivo, fundamental e de 2ª geração. Lembremos deste último: os direitos de 1ª geração foram plasmados na



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Monte Horebe
Casa José Dias Guarita
Plenário Teodomiro Dias de Sousa
C.N.P.J. 02.348.066/0001-00

Constituição de 1988 e são, genericamente, as liberdades. O direito ao lazer surgiu, em 1988, como uma liberdade do indivíduo. O direito ao lazer nunca esteve em nenhuma Constituição Brasileira anterior, desde nossa primeira Constituição em 1824, quer como liberdade, quer como direito social.

O artigo 227, inclusive, dispõe que é **dever do Estado** assegurar o lazer de forma concorrente com o esforço da família e sociedade. A união de forças deve desembocar num esforço de todos para implementação e preservação do lazer. Estado e não-Estado devem dar execução e levar o lazer à prática por meio de providências concretas.

Nos como representantes eleitos pelo o povo e para o povo não podemos negar também essa alegria e satisfação dos pais e avôs de verem seus filhos e netos desfrutando dessas edificações (Praças).

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Horebe,
Estado da Paraíba, em 12 de Fevereiro de 2021.**

AGAMENON DIAS GUARITA JÚNIOR
Vereador Requerente